PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ MAIO DE 2025.

EMENTA: "INSTITUI BENEFÍCIOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO".

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica estabelecida a concessão de benefícios para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em eventos promovidos ou apoiados pelo município.

Art. 2° - Os benefícios previstos nesta Lei:

I - Prioridade no acesso aos locais dos eventos, incluindo ingressos e filas de entrada;

II - Reserva de assentos preferenciais em locais de fácil acesso e saída, devidamente identificados e sinalizados;

III - Disponibilização de espaços reservados para acolhimento e descanso, com ambiente controlado e adequado às necessidades sensoriais daspessoas com TEA;

IV - Capacitação de profissionais envolvidos na organização e realização dos eventos para atendimento adequado às necessidades das pessoas com TEA e seus acompanhantes;

V - Desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor dos ingressos para as pessoas com TEA e, caso necessário, para um acompanhante.

§1° - A comprovação da condição de pessoa com TEA dar-se-á mediante apresentação de laudo médico ou documento equivalente, expedido por profissional de saúde habilitado.

§2° - O benefício de desconto no valor dos ingressos será concedido independentemente do cumprimento de critérios de renda.

Scanned with CamScanner

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2025.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

MAGRÃO NOBRE

VEREADOR

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer benefícios para portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em eventos promovidos ou apoiados pelo município. O TEA é uma condição de saúde que afeta o desenvolvimento e a interação social dos indivíduos, podendo apresentar diferentes graus de comprometimento.

A proposta busca garantir a inclusão e a participação efetiva dos portadores de TEA e seus acompanhantes em eventos culturais, esportivos e de lazer realizados na cidade, promovendo o acesso à cultura, o entretenimento e a convivência social. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei, como prioridade no acesso, assentos preferenciais, espaços reservados para acolhimento e descanso, capacitação de profissionais e desconto nos ingressos, visa atender às necessidades específicas desse grupo social e proporcionar uma experiência mais adequada e satisfatória a todos os envolvidos.

Os portadores de TEA enfrentam diversos desafios no dia a dia, e a adaptação dos eventos municipais às suas necessidades é uma forma de promover igualdade de oportunidades e respeito à diversidade. A legislação brasileira já prevê a garantia de direitos e a promoção da inclusão das pessoas com deficiência, como estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Entretanto, é importante que políticas públicas específicas sejam desenvolvidas para atender às particularidades dos portadores de TEA, proporcionando uma maior integração e participação social.

Por fim, este Projeto de Lei reflete o compromisso do município a promoção da inclusão social e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente dos portadores de TEA. A implementação dos benefícios propostos contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e acolhedora, valorizando a diversidade e assegurando o acesso à cultura e ao lazer para todos os cidadãos.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Vereador Magrão Nobre

Scanned with CamScanner